

EDITAL Nº 20/2024/ARI - CGAB/IFRO, DE 11 DE MARÇO DE 2024

PROCESSO SEI Nº 23243.003322/2024-39

DOCUMENTO SEI Nº 2229824

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO *CAMPUS* ARIQUEMES, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, por meio do Departamento de Extensão, torna público o Edital para institucionalização de programas e projetos para fins de curricularização da extensão, de acordo com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Aprovar e gerir programas e projetos de extensão com fins de curricularização da extensão em cursos de graduação do IFRO, *Campus* Ariquemes, a serem desenvolvidos em 2024, propiciando a prática extensionista, garantindo o protagonismo estudantil e o diálogo entre o IFRO e a sociedade.

2. DAS DIRETRIZES E DEFINIÇÕES

2.1. Este edital observa as orientações e normativas contidas no Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010; na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018; e na Resolução nº 8/CONSUP/IFRO, de 31 de janeiro de 2019.

2.2. A Resolução CNE/CES nº 7/2018 caracteriza a Extensão como:

A atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa

2.3. De acordo com o Art. 7º do Decreto nº 7.416/2010 da Presidência da República, programa e projeto de extensão são definidos como:

Programa: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional (Inciso I).

Projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica (Inciso II).

2.4. Segundo a Resolução nº 8/CONSUP/IFRO, é objetivo dos programas e projetos de curricularização da extensão intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formadores acadêmicos sob os princípios da integração entre ensino, pesquisa e extensão; relação interativa entre professores, técnicos administrativos e acadêmicos; atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental; indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais (APLs); e preparação dos acadêmicos para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

2.5. Os programas e projetos de extensão para fins de Curricularização da Extensão podem envolver as seguintes diretrizes de ações:

- I - práticas de extensão no âmbito de disciplinas do curso, como oficinas, workshops, minicursos, cursos de extensão, cursos de formação inicial e/ou continuada, dentre outras;
- II - práticas de extensão por meio de componentes específicos de extensão na matriz curricular, que não se confundem com disciplinas nem com estágios, exceto as preparatórias de extensão;
- III - programas, projetos ou atividades de extensão envolvendo os acadêmicos;
- IV - eventos, como seminários, workshops, fóruns, encontros, feiras, dias de campo, semanas temáticas, dentre outros;
- V - atividades esportivas;
- VI - atividades artísticas, como concursos, exposições;
- VII - prestação de serviços, como campanhas, análises laboratoriais, assessorias, dentre outras, além de visitas técnicas ou gerenciais que envolvam orientações ao setor visitado e/ou resultem na aplicação de soluções para a comunidade externa;
- VIII - outras atividades, conforme o Regulamento de Extensão do IFRO

2.6. A Curricularização da Extensão deverá se dar de forma integrada à matriz curricular, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, possibilitando abordagens multidisciplinares, transdisciplinares e interdisciplinares.

2.7. As propostas devem estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais normativas do IFRO sobre o tema, assim como com as diretrizes extensionistas dadas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

2.8. A execução das propostas de programas e/ou projetos de curricularização da extensão estará condicionada à prévia submissão, avaliação e aprovação neste edital.

2.9. É necessário ter como público-alvo, majoritariamente, membros da comunidade externa ao IFRO para atendimento das demandas da sociedade.

2.10. No âmbito deste Edital, serão considerados os projetos que sejam desenvolvidos nas áreas temáticas mencionadas no item 2.5.

3. DA PROPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1. A proposição de projetos ou programas poderá ser realizada por servidores docentes vinculados aos cursos de graduação.

3.2. Considerando o critério do protagonismo estudantil, também poderão propor programas ou projetos de extensão os discentes matriculados nos cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados e cursos superiores de tecnologia) do IFRO, *Campus* Ariquemes, desde que observado o item 3.6.

3.3. É obrigatória a participação de todos os estudantes nas ações de Curricularização da Extensão, a fim de atender a meta 12.7 da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”, bem como no que regem as diretrizes para extensão na educação superior brasileira.

3.4. O percentual referente a cada curso superior ofertado pelo *Campus* Ariquemes pode ser consultado nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

3.5. Estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu do *Campus* Ariquemes poderão atuar nos projetos da curricularização, sendo que sua participação é facultativa.

3.6. A integralização curricular das atividades de extensão deve ser cumprida por meio de atividades individuais ou coletivas entre os acadêmicos.

3.7. O programa ou projeto deverá, obrigatoriamente, ser elaborado e executado sob a orientação de um servidor(a) docente escolhido dentro de uma lista de professores e/ou professoras que proponha um projeto extensionista ou sob indicação do colegiado de cada curso, no caso de proposta proveniente do item 3.2.

3.8. Servidores técnicos administrativos poderão colaborar com o processo de orientação, desde que possuam formação específica com a linha de atuação do programa ou projeto submetido.

3.9. Docentes substitutos(as) do IFRO estão aptos(as) a orientar programas e projetos, desde que o período para o encerramento do seu contrato seja igual ou superior ao período de execução da ação pretendida, acrescido de 30 (trinta) dias para a finalização no SUAP.

3.10. Na qualidade de orientador(a) de programa ou projeto, cada servidor(a) poderá atuar em uma proposta, sendo-lhe permitido participar de outras ações de extensão submetidas a este edital como membro de equipe.

3.11. O(A) orientador(a) não poderá estar afastado(a) das atividades acadêmicas e/ou administrativas do Campus para capacitação ou licenças durante o período de realização do programa ou projeto.

4. DAS SUBMISSÕES E APROVAÇÕES

4.1. As submissões poderão ser realizadas no período de março a novembro de 2024.

4.2. Os programas e projetos de extensão deverão ser cadastrados, exclusivamente, na plataforma SUAP, pelo orientador(a) do programa ou projeto.

4.3. Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente, via e-mail, SEI ou por outros meios eletrônicos, que não o SUAP.

4.4. O(A) orientador(a) da ação deverá preencher todos os campos obrigatórios dos formulários do SUAP.

4.5. No ato da submissão é obrigatório o envio das seguintes documentações na aba ANEXOS do SUAP:

I - Termo de intenção de interesse de instituições/organizações parceiras, se houver, assinado eletronicamente (ANEXO I)

4.6. O projeto, contendo plano de ação, indicação do problema, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia, recursos (não obrigatório) e cronograma será gerado a partir do preenchimento do formulário de submissão de projeto dentro do próprio SUAP.

4.7. A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I - Protagonismo estudantil, com previsão de atuação ativa dos estudantes no planejamento, execução e avaliação do programa ou projeto;
- II - Orientação e supervisão pedagógica, realizada pelo(a) servidor(a) docente vinculado(a) ao projeto;
- III - Participação e/ou atendimento à comunidade externa na execução e avaliação do programa ou projeto;
- IV - Indicação do(s) curso(s) ao qual o projeto ou programa é vinculado no campo “metodologia”;
- V - Duração máxima conforme estabelecido no prazo do cronograma (item 11).

4.8. Após a submissão, os programas e projetos recebidos serão enviados para avaliação e parecer da CAEX, quanto ao atendimento dos critérios previstos no edital.

4.8.1. Para cada proposta, deverá ser elaborado um parecer, de forma individual ou colegiada, a serem tramitados em processo SEI gerido pela Comissão.

4.8.2. O(A) presidente da comissão deverá enviar memorando ao Departamento de Extensão, em prazo previsto no cronograma, com a média simples da pontuação obtida pelo programa ou projeto submetido.

4.8.3. Para ser aprovada, a média simples das pontuações obtidas nas duas avaliações registradas no sistema deverá ser superior a 50% do valor máximo de pontuação.

4.9. Caso a proposta não atenda ao Edital, a CAEX poderá devolver o projeto para que o(a) proponente realize as adequações necessárias.

4.10. Em caso de descumprimento de qualquer critério obrigatório, a proposta será reprovada.

4.11. Eventuais recursos sobre o processo de avaliação dos projetos e/ou programas e das fases do edital deverão ser realizados enviados para o endereço caex.ariquemes@ifro.edu.br com o tema: RECURSO_CURRICULARIZAÇÃO_NOME DO ORIENTADOR(A)

4.12. O Departamento de Extensão não se responsabiliza por submissões não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos em tráfego de rede de internet e outros problemas fora de seu controle.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do projeto ou programa aprovado deverá considerar como prazo de execução o encerramento do período letivo semestral do calendário acadêmico aprovado no *campus*.

5.2. Programas e projetos com fins de Curricularização da Extensão no IFRO não deverão ser cancelados ao longo de seu desenvolvimento, para que não haja prejuízo para os discentes.

5.3. Caso o(a) orientador(a) do programa ou projeto tenha algum impedimento para manter sua participação, a indicação da nova orientação caberá ao Colegiado de Curso vinculado à ação.

5.4. É obrigatório o registro do PPC aprovado pela Direção Geral do Campus, quando houver previsão de oferta de curso de extensão por parte do projeto ou programa proposto.

5.5. Não há previsibilidade da cessão de recursos financeiros para custeio da execução das atividades por parte do IFRO.

5.6. Havendo disponibilidade e prévia organização, o *Campus* poderá subsidiar materiais e/ou itens necessários à execução do projeto e/ou programa, em acordo com o estoque do almoxarifado, cessão de veículos e/ou outro.

5.7. Ao surgir disponibilidade financeira para tal finalidade, haverá edital específico para concessão das taxas de bancada, sendo que somente poderão concorrer às mesmas os projetos e/ou programas aprovados neste edital.

5.8. A prestação de contas do projeto deve ser efetivada no SUAP em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA DA EXTENSÃO

6.1. Os cursos de graduação poderão dispor, em sua Proposta Curricular Pedagógica (PPC), de uma disciplina que trate sobre a prática extensionista e da curricularização.

6.2. A carga horária mínima de extensão, no entanto, não pode ser cumprida como forma desta disciplina exclusiva, exceto as horas utilizadas enquanto preparatórias para a prática extensionista.

6.2.1. A relação entre teoria e prática deve ser garantida ao longo de todo o currículo, de modo que a carga horária mínima de extensão consista na aplicação prática, junto à comunidade externa, dos conceitos e orientações aprendidos durante o curso.

6.3. A integralização curricular das atividades de extensão deve ser cumprida por meio de atividades individuais ou coletivas entre os acadêmicos, cujos registros podem ser realizados por meio de plataformas ou instrumentos, a exemplo do modelo sugerido no ANEXO VI.

6.4. A carga horária de extensão envolve o planejamento das atividades (como a elaboração de projetos e a preparação de materiais) e sua aplicação prática.

6.5. As atividades aqui previstas podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, conforme planejamentos dos discentes e orientação dos professores, em seus respectivos componentes, bem como nas previsões de conteúdos e estratégias do projeto pedagógico de curso, quando se tratar de cursos ofertados à comunidade.

6.6. Um mesmo estudante pode participar em mais de um projeto e/ou programa de curricularização, sendo que o aproveitamento das horas ficará condicionada ao relatório apresentado e ateste do mesmo pelo(a) orientador(a) da proposta.

7. DA DISCIPLINA DE CURRICULARIZAÇÃO

7.1. Caso o PPC do curso do(a) estudante preveja a curricularização da extensão como Disciplina, são atribuições e responsabilidades do(a) docente responsável pelo componente curricular:

I - Dar ciência do projeto e/ou programa e estimular o protagonismo discente, promovendo o envolvimento do(a) estudante na elaboração, monitoramento, socialização, discussão, desenvolvimento e avaliação dos resultados das ações de extensão curricularizadas.

II - Desenvolver a carga horária dedicada à curricularização da extensão prevista para o componente curricular no PPC em articulação com o(a) servidor(a) orientador(a) do projeto e/ou programa de extensão.

III - Considerar, na composição da nota e frequência, elementos avaliativos e metodológicos inerentes aos princípios de extensão, seguindo os critérios de avaliação e aprovação do PPC dos cursos de graduação do IFRO, bem como apoiar a socialização e discussão dos resultados das ações de extensão curriculares.

7.2. A carga horária atribuída para a curricularização da extensão, a partir desta disciplina, será igual ao valor da carga horária destinada à extensão, indicada pelo(a) docente responsável.

8. DA COMPROVAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO

8.1. Docentes e estudantes que participam de programa e/ou projeto de extensão curricularizados farão jus a declaração, contendo a quantidade de horas, para validação da carga horária de extensão curricular junto às coordenações.

8.2. As declarações serão emitidas mediante relatório final do orientador(a), anexo ao SUAP, em que conste a indicação clara do estudante e da quantidade de horas que lhe é de direito pela participação no projeto e/ou programa.

8.3. O método de controle das horas dos estudantes é de competência do orientador junto da equipe discente executora.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. São atribuições e responsabilidades dos estudantes:

I - Aderir ou organizar a proposta do programa e/ou projeto, contendo plano de ação, com indicação do problema, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia, recursos (não obrigatório) e cronograma, conforme requerido no ambiente de submissão do SUAP;

II - Consultar e definir junto à coordenação do curso a disponibilidade dos servidores indicados pelo colegiado para orientação do programa e/ou projeto, no caso de proposta realizada pelos estudantes;

III - Participar da disciplina de Curricularização, se houver;

IV - Atuar e contribuir para a realização das ações do projeto, promovendo as ações de extensão previstas, tendo em vista atingir os objetivos;

V - Realizar o registro de horas dedicadas a ação, conforme acordo com o orientador do programa e/ou projeto;

VI - Após o término de sua participação, verificar junto ao orientador(a) a quantidade de horas realizadas na execução do programa e/ou projeto, de acordo com o previsto no projeto submetido;

VII - Solicitar junto à coordenação do curso a validação de suas horas de curricularização, a partir da declaração emitida pelo Departamento de Extensão;

VIII - Cumprir, integralmente, as responsabilidades assumidas.

9.2. São atribuições e responsabilidades dos orientadores(as):

I - Submeter o projeto ao SUAP e alimentar o sistema com os documentos necessários à execução do projeto;

II - Atualizar a execução das atividades previstas no projeto na plataforma SUAP, na aba Metas e Atividades, bem como lançar as cargas horárias de dedicação de cada participante na aba Equipe;

III - Registrar a participação do(a) estudante(s) na ação de extensão, a partir de instrumento definido em acordo com a equipe de estudantes;

- IV - Zelar pela elaboração e execução do programa e/ou projeto, de acordo com a duração, carga horária e temporalidade previstas no projeto aprovado;
- V - Solicitar quando disponível, materiais a serem utilizados na execução do projeto, junto à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado do *Campus*;
- VI - Responsabilizar-se pelos materiais utilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação e segurança durante o período das ações de extensão vinculadas à execução da ação;
- VII - Assumir a recepção de taxa de bancada, em havendo edital disponível para esta finalidade no âmbito do *campus*;
- VIII - Preencher todos os dados necessários no SUAP em até 30 (trinta) dias após o término do programa e/ou projeto, a fim de viabilizar a liberação do relatório final e a emissão das declarações para os estudantes.
- IX - Enviar aos estudantes envolvidos a declaração emitida pelo Departamento de Extensão, para fins de comprovação e validação das horas de extensão;
- X - Cumprir, integralmente, as responsabilidades assumidas;
- XI - Comunicar licenças, afastamentos, aposentadoria, exoneração ou término de contrato.

9.3. São atribuições e responsabilidades das coordenações de curso:

- I - Prever, junto ao colegiado do curso, lista de servidores(as) aptos a realizar a orientação de programas e/ou projetos, observando a carga horária docente;
- II - Atuar junto aos estudantes na definição dos orientadores(as), evitando o acúmulo de programas e/ou projetos para um(a) mesmo(a) servidor(a);
- III - Apoiar os professores da disciplina de curricularização, se houver;
- IV - Receber e organizar método para lançamento das horas de curricularização no SUAP, a partir das declarações encaminhadas pelo Departamento de Extensão;
- V - Indicar, justificadamente, novo(a) orientador(a), quando da impossibilidade de determinado(a) servidor(a) permanecer na função;
- VI - Zelar pela correta aplicação das normas deste edital junto aos estudantes do seu curso;
- VII - Apoiar o Departamento de Extensão na análise de situações que não estejam previstas neste edital, se relacionadas aos estudantes do seu curso.

9.4. São atribuições e responsabilidades do Departamento de Extensão:

- I - Divulgar este Edital para a comunidade acadêmica;
- II - Organizar ambiente específico no SUAP para a recepção das propostas de programas e/ou projetos;
- III - Organizar as propostas submetidas para envio à CAEX, bem como dar o aceite na pré-avaliação no SUAP;
- IV - Supervisionar as ações de extensão, zelando pela adequada execução e pela atualização de registros no SUAP;
- V - Avaliar e validar as atividades dos projetos, ou indicar monitor(a) para realizar a avaliação e monitoramento;
- VI - Atender à comunidade acadêmica quando houverem dúvidas sobre as normas e/ou procedimentos previstos no edital;
- VII - Emitir declarações de validação das horas de curricularização e encaminhar para os orientadores(as) e coordenadores de curso.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. As etapas do edital serão regidas em acordo com o cronograma abaixo:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Lançamento do Edital	DEPEX	12/03/2024
Período de Inscrição das Propostas	Orientadores(as)	12 a 30/11/2024
Avaliação dos projetos	CAEX	5 dias úteis
Entrega da Prestação de Contas	Orientadores(as)	30 dias após a execução da ação

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O(a) proponente que tiver programa ou projeto de extensão aprovado se compromete a atender as normativas do IFRO já existentes, referentes às ações de Extensão, e as supervenientes.
- 11.2. O Departamento de Extensão poderá expedir normas complementares a este Edital.
- 11.3. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Extensão em conjunto com as

coordenações de curso.

11.4. Quando necessário, os casos omissos poderão ser apresentados para deliberação por parte da Direção de Ensino e/ou Direção Geral do *Campus*.

ADRIANO MARCOS DANTAS DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marcos Dantas da Silva, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 12/03/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2229824** e o código CRC **8DCC4D4C**.

ANEXOS

ANEXO I

Edital Nº 20/2024/ARI - CGAB/IFRO, DE 11 DE março DE 2024 CARTA DE INTENÇÃO DE PARCERIA

Eu, _____, representante da (empresa ou instituição de ensino ou associação ou cooperativa ou órgão) _____, declaro que tenho interesse de firmar parceria com o IFRO - *Campus* Ariquemes, por meio do projeto de Extensão (título do projeto de Extensão) _____, com o objetivo de _____.

Ariquemes, ____ de _____ de 2024

Assinatura

(por profissional com perfil compatível na organização parceira para tal declaração)

ANEXO II

Edital Nº 20/2024/ARI - CGAB/IFRO, DE 11 DE março DE 2024 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	Até 0	Até 5 pontos	Até 10 pontos	Total de pontos
Coerência da proposta (Observar se objetivo, justificativa, metodologia e público- alvo são coerentes entre si)	Não atende	A proposta é exequível, apesar de conter informações conflitantes ou parciais	Informações claras e coerentes, demonstrando a relevância e a viabilidade	10 pontos possíveis
Participação/protagonismo estudantil (Considerar a clareza/de talhamento da participação do(a) discente na metodologia, no processo de elaboração do projeto, nas metas e atividades)	Participação ativa somente na execução	Participação ativa na execução e na avaliação	Participação ativa no planejamento, na execução e na avaliação	10 pontos possíveis

Participação da sociedade (Observar a descrição da interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade na metodologia, no processo de elaboração do projeto, nas metas e atividades)	Participação ativa somente na execução	Participação ativa na execução e na avaliação	Participação ativa no planejamento, na execução e na avaliação	10 pontos possíveis
Justificativa (Observar a coerência apresentada na motivação do projeto, isto é, a demanda a ser atendida)	Insuficiente	Apresenta informações gerais sobre o tema/problema trabalhado	Apresenta informações gerais sobre o tema/problema trabalhado, bem como o contexto do território no qual a ação será desenvolvida	10 pontos possíveis
Objetivo(s)	Insuficiente	Relevante, mensurável e exequível, considerando os recursos e o tempo previstos na proposta	Socialmente relevante, mensurável e exequível, considerando os recursos e o tempo previstos na proposta	10 pontos possíveis
Metodologia e execução (Considerar exequibilidade e o atendimento às diretrizes extensionistas - participação da sociedade e protagonismo estudantil)	Insuficiente	A proposta é exequível, apesar de não enfatizar as diretrizes extensionistas	A proposta é exequível e evidencia as diretrizes extensionistas	10 pontos possíveis
Acompanhamento e avaliação (Considerar a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação e a coerência com os objetivos, a metodologia e o cronograma de execução, bem como a previsão da participação estudantil e da sociedade)	Insuficiente	Explicação suficiente, mas não evidencia a participação de estudantes ou da sociedade	Explicação suficiente com previsão de participação de estudantes e da sociedade	10 pontos possíveis
TOTAL DE PONTOS				70 pontos possíveis

ANEXO III

Edital Nº 20/2024/ARI - CGAB/IFRO, DE 11 DE março DE 2024
FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO ORIENTADOR(A)	
Nome:	
SIAPE	
E-mail:	
REFERÊNCIA DO RECURSO	
<input type="checkbox"/> Homologação de inscrição <input type="checkbox"/> Análise documental <input type="checkbox"/> Critério de desempate <input type="checkbox"/> Outros motivos: Especificar _____	
ARGUMENTOS QUE EMBASAM O RECURSO	

Texto.

Ariquemes, XX de _____ de 2024

Assinatura Eletrônica

APÓS O PREENCHIMENTO	Este recurso deve ser enviado no e-mail depex.ariquemes@ifro.edu.br	O envio deve ser feito dentro do prazo previsto no edital.	O Departamento de Extensão não se responsabilizará por recursos não recebidos.
-----------------------------	--	--	--

ANEXO IV

**Edital N° 20/2024/ARI - CGAB/IFRO, DE 11 DE março DE 2024
FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO PROCESSO DE
CURRICULARIZAÇÃO, POR CURSO E TURMA OU ACADÊMICO**

Curso -		Turma e/ou estudante(s) -	
Número	Diretriz de Atividades	Descrição da atividade	Carga horária
1	Projetos de extensão técnica e/ou tecnológica de intervenção junto às comunidades externas		
2	Cursos de Extensão, de Formação Inicial ou de Formação Continuada, ministrados por professores ou técnicos administrativos em educação, com colaboração dos acadêmicos		
3	Minicursos, palestras e oficinas		
4	Atividades de extensão localizadas dentro de disciplinas e outros componentes curriculares		
5	Eventos culturais, sociais, artísticos, científicos, tecnológicos e esportivos		
6	Desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico de produtos e processos, com agregado tecnológico para os setores produtivos		
7	Prestação de serviços, como treinamentos, consultorias, assessorias, vistorias, perícias, ensaios e análises laboratoriais, de natureza acadêmica ou administrativa, de domínio do IFRO e de interesse para o desenvolvimento local e regional		
8	Visitas técnicas ou gerenciais que envolvam orientações ao setor visitado e/ou resultem na aplicação de soluções para a comunidade externa, no âmbito da prestação de serviços		
9	Outras atividades de extensão		

Referência: Processo nº 23243.003322/2024-39

SEI nº 2229824